



PROJETO DE LEI Nº 002/04/14, DE 05/03/2024

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O BENEFÍCIO DE ATENDIMENTO AOS JOVENS DESACOLHIDOS, NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Benefício de Atendimento aos Jovens Desacolhidos", de caráter pessoal e intransferível, destinado aos jovens entre 18 e 21 anos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

Art. 2º - O presente benefício tem como objetivo garantir auxílio financeiro mensal, equivalente a 1 (um) salário-mínimo federal, de caráter pessoal e intransferível, aos jovens entre 18 e 21 anos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

Art. 3º - O benefício será fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de permanência, mediante avaliação e acompanhamento contínuo realizado pela equipe técnica de Proteção Social Básica da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Para recebimento do benefício, o jovem deverá:

I - estar referenciado no Município de Estrela do Norte no momento do acolhimento;

II - ter idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos;

III - ser egresso de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

IV - estar em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos;

V - estar sem possibilidade de retornar à família de origem ou de colocar-se em família substituta;

VI - não possuir perfil para acolhimento em residência inclusiva;

VII - estar sem meios para autossustentação;

VIII - assinar o termo de compromisso para inclusão.

Parágrafo único - Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins desta Lei, o jovem desligado ou em processo de desligamento de instituição de acolhimento institucional, que preencha os requisitos desta Lei e que não possa arcar com outras despesas sem que ocorra prejuízo da manutenção das condições básicas de seu sustento.



Art. 5º - O Beneficiário será direcionado a Divisão Municipal de Assistência Social, onde será articulado com demais Setores Públicos, para que o mesmo, realize trabalho na função de auxiliar, com carga horária de 16 horas semanais por 4 dias na semana, sem que venha gerar vínculos empregatícios. Se o mesmo obter curso profissionalizante, será avaliada a possibilidade de direcionar para outra função.

Art. 6º - O acesso ao benefício será avaliado e selecionado pela equipe técnica de Proteção Social Básica da Divisão Municipal de Assistência Social, levando em consideração os seguintes critérios:

I - O jovem deverá estar em acompanhamento pela equipe da Proteção Social Básica da Divisão de Assistência Social e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

II - A Divisão Municipal de Assistência Social deverá encaminhar a solicitação da bolsa para o Gabinete do Prefeito, por meio de um relatório circunstanciado;

Art. 7º - São critérios de permanência do benefício:

I - estar em acompanhamento realizado pela equipe técnica da Proteção Social Básica da Divisão Municipal de Assistência Social;

II - assumir os compromissos construídos em seu Plano Individual de Atendimento, visando à sua independência, autogestão e autonomia;

III - adquirir meios para autossustentação;

IV - estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu território de moradia;

V - estar inscrito no Cadastro único;

VI - Cumprir com a carga horária estipulada conforme consta no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único - Ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção dele em programas de benefícios eventuais e/ou programas de transferência de renda.

Art. 8º - O benefício será excluído:

I - quando ocorrer o término do prazo estabelecido no art. 3º desta Lei;

II - quando o jovem apresentar condições de prover a sua própria manutenção;

III - mediante avaliação da equipe técnica da Proteção Social Básica da Divisão Municipal de Assistência Social;

IV - por encerramento do acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Básica da Divisão Municipal de Assistência Social nas hipóteses de:

a) Superação da vulnerabilidade, do risco pessoal e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

- b) Óbito;
- c) Mudança de município;
- d) Abandono dos atendimentos;
- e) Descumprimento da carga horária exigida;

§1º - Caso se verifique a falsidade de qualquer informação, declaração ou documentação, o benefício será cancelado e o fato será objeto de apuração nos termos da legislação penal.

§2º - Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data de cada pagamento, bem como acrescida dos juros legais (1% ao mês).

Art. 8º - A concessão e manutenção do benefício instituído por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estrela do Norte-SP, 05 de Março de 2024.

DEHON APARECIDO TOSO

Prefeito Municipal